


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRABALHOS DE LEVANTAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO DO CONCELHO
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia que consiste na aquisição de prestação de serviços para trabalhos de levantamento e classificação do património do concelho.

2. Fases/Forma da prestação de serviços objeto do contrato:

I - LEVANTAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMONIO

Esta prestação de serviços é dividida nos seguintes capítulos, com indicação das ações a desenvolver, cuja prioridade será estabelecida a seu tempo pelo município, independentemente da ordem que aqui se apresenta:

- 1 – Classificação de património;
- 2 – Estudos de património a desenvolver;
- 3 – Publicações a preparar.

1 – CLASSIFICAÇÃO DE PATRIMÓNIO

O processo de classificação de património segue as regras estabelecidas e, na generalidade, trata-se de património de Interesse Municipal, sendo indicadas as situações em que, eventualmente, ele possa merecer uma classificação superior.

Para não se repetirem as situações, os passos a dar em cada caso serão os seguintes:

- a) Localização e caracterização do espaço;
- b) Acessos (com mapa e coordenadas);
- c) Tipo de espaço (público ou privado);
- d) História e síntese interpretativa;
- e) Documentação local sobre o sítio;
- f) Bibliografia de referência, quando existir;
- g) Levantamento fotográfico atual e recolha de fotos antigas;
- h) Proposta de tipologia de classificação patrimonial.

1.1. – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

1.1.1. – Pedra Escrita de Ridevides, em Eucísia.

Proposta de classificação para sítio de Interesse Público.

1.1.2. – Pedra das Ferraduras, em Eucísia.

Proposta de classificação para sítio de Interesse Concelhio.

1.1.3. – Castro da Marruça, em Parada.

Proposta de classificação para sítio de Interesse Público.

1.1.4. – Castro de Picões, em Ferradosa/Picões.

Proposta de classificação para sítio de Interesse Concelhio.

1.1.5. – Castro de Santa Justa, em Eucísia.

Proposta de classificação para sítio de Interesse Concelhio.

1.1.6. – Sítio do Curral da Cerca, em Gouveia.

Proposta de classificação para sítio de Interesse Concelhio.

1.1.7. – Necrópole do cabeço de N^a Sr.^a dos Anúncios, em Vilarelhos.

Proposta de classificação para sítio de Interesse Concelhio.

1.1.8 – Sepulturas em pedra, em Sendim da Serra, em Sendim da Serra.

Proposta de classificação para sítio de Interesse Concelhio.

1.1.9. – Quinta do Castelinho, em Castelo, Alfândega da Fé.

Proposta de classificação para sítio de Interesse Concelhio.

1.1.10 – Vale das Cordas, em Pombal.

Proposta de classificação para sítio de Interesse Concelhio.

1.2. – PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO

1.2.1. – Pontes

a) Ponte de Zacarias, em Alfândega da Fé.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Público/Concelhio.

b) Ponte do Arquinho, em Alfândega da Fé.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Público.

c) Ponte de Alvaz, em Alfândega da Fé/Pombal.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

d) Pontes da EN 215 (Valpereiro, Castelo, Canelhos e Alambiques).

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

1.2.2. – Fontes

a) Fonte Limpa, em Vilarchão.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Público.

b) Fonte de Mergulho, em Soeima (fonte do Souto).

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

c) Fonte de Mergulho, em Valverde.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

d) Fonte de Mergulho e eira, em Colmeais.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

e) Fontes de Mergulho, em Vilares da Vilariça (Fontareja e S. Roque).

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

f) Fonte de Mergulho, em Sambade.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

g) Fonte de Mergulho, em Gebelim.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

1.2.3. – EDIFÍCIOS RELIGIOSOS

a) Igreja Matriz de Valverde.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Público.

b) Igreja Matriz de Agrobom.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

c) Igreja Matriz de Sendim da Ribeira.

- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- d) Igreja Matriz de Vilares da Vilarça.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- e) Igreja Matriz de Soeima.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- f) Igreja Matriz de Vales.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- g) Capela de Santo Amaro, em Legoinha.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- h) Capela de N^a Sr.^a do Rosário, em Sendim da Ribeira.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- i) Capela de S. Geraldo, em Valpereiro.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Público.
- j) Capela de N^a Sr.^a de Jerusalém, em Sendim da Serra;
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Público.
- k) Capela de Santa Eufémia, em Sendim da Serra.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- l) Capela de Santo Antão, em Parada;
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- m) Capela de N^a Sr.^a do Rosário, em Saldonha.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- n) Capela de N^a Sr.^a do Rosário, em Gouveia.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- o) Capela de N^a Sr.^a do Rosário, em Sambade.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- p) Capela de S. Sebastião, em Alfândega da Fé.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- q) Capela (Igreja) da Misericórdia, em Alfândega da Fé.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- r) Capela dos Ferreira, em Alfândega da Fé.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

1.2.4. – EDIFÍCIOS/CONSTRUÇÕES PÚBLICAS

- a) Torre do Relógio, em Alfândega da Fé.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- b) Escola Primária Adães Bermudes, em Alfândega da Fé.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- c) Escola Primária Adães Bermudes, em Vilarelhos.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- d) Lagar d'El Rei, em Alfândega da Fé.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- e) Câmara Municipal (antiga), em Alfândega da Fé.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- f) Casa do Adro, em Alfândega da Fé.
- Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.
- g) Casa Grande, em Alfândega da Fé.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

h) Escola Primária tipo Rural, em Valverde.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

i) Escola Primária tipo Rural, em Agrobom (situação a ponderar).

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

j) Cruzeiro antigo, em Gouveia.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

k) Cruzeiros dos Centenários – Sambade, Soeima, Vilares da Vilarça e Vilarelhos.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

l) Pinturas cerâmicas, em Alfândega da Fé (3 espaços distintos).

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

1.2.5. – EDIFÍCIOS/CONSTRUÇÕES PRIVADAS

a) Solar do Morgado de Vilarelhos, em Vilarelhos.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio;

b) Solar do Visconde de Valpereiro, em Alfândega da Fé.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio;

c) Solar brasonado, em Vilares da Vilarça (a ponderar).

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio;

d) Solar brasonado, em Vilarchão (a ponderar).

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

e) Casa do Professor João Vilares, em Sambade.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

f) Casa da Botica, em Sambade.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

g) Porta de entrada da capela da casa que foi dos Condes de S. Vicente, em Alfândega da Fé.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

h) Moinho da Quinta do Barracão, em Vilarelhos.

Proposta de classificação para Imóvel de Interesse Concelhio.

3 – ESTUDOS DE PATRIMÓNIO A DESENVOLVER

a) Moinhos, pisões, respetivos açudes e levadas de água.

Existe um levantamento que é uma boa base de trabalho, mas está incompleto e necessita de um levantamento fotográfico com melhor qualidade.

b) Fontes de Mergulho.

Não existe nenhum levantamento efetuado.

c) Pombais.

Não existe nenhum levantamento efetuado.

d) Construções rurais de interesse (quintas e outras construções tradicionais).

Não existe nenhum levantamento efetuado.

e) Casas com mansardas, na Vila e concelho.

Não existe nenhum levantamento efetuado.

f) Fornos de telha e cal (a ponderar, devido à exiguidade de sítios).

Não existe nenhum levantamento efetuado.

g) Alminhas e cruzeiros rurais.

Não existe nenhum levantamento.

4 – PUBLICAÇÕES A PREPARAR

- a) Roteiro de património em espaço rural para visita livre (arqueológico, moinhos, pisões, pombais, quintas, etc.).
- b) Roteiro do património em espaço urbano para visita livre (fontes de mergulho, cruzeiros, alminhas, casas com mansarda, etc.).

II – ACOMPANHAMENTO DE EDIÇÕES DE LIVROS

A Câmara Municipal apoia regularmente, ou promove diretamente, a edição de livros de autores locais, mas não dispõe de nenhum serviço que informe o Executivo Municipal da pertinência histórica, patrimonial ou cultural dessas atividades e posteriormente acompanhe essas edições, quer na fase de revisão, quando os autores o solicitam, quer ainda na orientação sobre os processos de paginação e impressão.

Este acompanhamento da edição de livros é fundamental para garantir que os custos finais da edição assumam valores aceitáveis para o que se pratica no mercado, evitando-se, por isso, gastos desnecessários, sem prejuízo da qualidade gráfica das edições, ao mesmo tempo que apoia autores locais a resolver situações com as quais não estão habituados a lidar.

III – REVISÃO/PRODUÇÃO DE TEXTOS SOBRE HISTÓRIA E PATRIMÓNIO

A revisão e produção de textos sobre aspetos históricos ou patrimoniais, destinados às mais variadas necessidades da Autarquia, nomeadamente memórias descritivas de candidaturas, ou publicação de materiais informativos de toda a espécie, destinados ao público, são aspetos que devem ser cuidados, quer em termos linguísticos, quer em termos de veracidade técnica e científica dos conteúdos, enquadrados nesta prestação de serviços.

5. O CUSTO GLOBAL DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUI TODAS AS DESPESAS RELATIVAS

A:

- Levantamento e classificação do património;
- Classificação de património;
- Estudos de património a desenvolver;
- Publicações a preparar;
- Acompanhamento de edições de livros;
- Revisão/produção de textos sobre história e património.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Gestor do contrato**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Duração da prestação dos serviços**

O adjudicatário obriga-se a concluir a prestação de serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 24 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
- b) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
- c) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os materiais e equipamentos ou documentação, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II**Obrigações da Contraente Público****Cláusula 6.ª****Preço contratual**

1. O preço do contrato para a realização da presente prestação de serviços é no valor de €36.000,00 (trinta e seis mil euros); sem exceção, sendo o preço máximo a considerar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, de montante igual, não devendo ultrapassar os €1.500,00 (mil e quinhentos euros).
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a**Autorização de dados pessoais**

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 16.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a**Seguros e encargos sociais**

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios que cubram a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
2. O Município de Alfândega da Fé, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 18.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 07 de janeiro de 2020. -----

O Presidente Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Eduardo Tavares em 09-01-2020



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)